



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 008 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre dispensa de Servidor para cursar MINTER/DINTER do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 01 de março de 2013;

Resolve **APROVAR**:

CAPÍTULO 1
DA JUSTIFICATIVA

Art. 1º - A Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na qual criou, aproveitando o potencial da rede existente, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, oferecendo ao país um novo modelo de instituição com forte inserção na área de pesquisa, extensão e na formação de professores para as redes públicas de educação básica. O papel dos institutos é oferecer cursos em sintonia com os arranjos produtivos locais para atender o setor produtivo e promover o desenvolvimento local. No campo da pós-graduação, busca-se construir ofertas que contribuam na formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos Arranjos Produtivos Locais – APL's e setores produtivos regionais.

Neste sentido se faz necessária a capacitação dos Servidores para que o IF Catarinense possa dar uma resposta com qualidade aos seus desafios e, para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

que se consiga capacitar um número maior de servidores é necessário propiciar Mestrados e Doutorados Interinstitucionais.

CAPÍTULO 2 DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os Mestrados e os Doutorados Interinstitucionais têm por objetivos:

- I. Viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, dos integrantes do quadro de pessoal permanente do IF Catarinense;
- II. Fortalecer grupos de ensino, de pesquisa e de extensão estabelecendo condições futuras mais adequadas para a criação de cursos de pós-graduação no IFC;
- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina;
- IV. Fortalecer os grupos de pesquisa em interação acadêmico-científica entre a Instituição promotora e receptora que, por sua vez, servirão de base para a formação de redes de cooperação, com conseqüente aumento na formação e na capacitação de recursos humanos e elevação da produção técnico-científica dos grupos de pesquisa;
- V. Incentivar a participação de alunos de iniciação científica nos projetos de pesquisa de mestrado e doutorado, de forma a despertar o interesse destes alunos nas atividades de pesquisa;
- VI. Contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no país mediante a elevação do nível de qualificação de seus servidores;
- VII. Contribuir para a constituição de uma política permanente do IF Catarinense de formação de docentes, técnicos e gestores, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO 3 DA RELEVÂNCIA

Art. 3º - Os Mestrados e os Doutorados Interinstitucionais serão determinantes para fomentar novos grupos de pesquisa e, conseqüentemente, contribuir para a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

criação de novos Programas de Pós-Graduação em Santa Catarina.

Desde a sua criação, o IF Catarinense vem atuando principalmente em atividades de ensino e extensão. As atividades de pesquisa, no entanto, têm sido dificultadas principalmente devido ao quadro de docentes, dos quais aproximadamente 79% dos mesmos não possuem doutorado.

Devido ao grande número de servidores com necessidades de mestrado e de doutorado, o afastamento destes em tempo integral seria possível apenas de forma gradativa e em um número reduzido de forma a não interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no Instituto.

CAPÍTULO 4
DA DISPENSA DOS MESTRANDOS E DOUTORANDOS NOS CURSOS
INTERINSTITUCIONAIS

Art. 4º - Serão dispensados do ponto de frequência e das atividades no Instituto os servidores que estarão matriculados em curso de mestrado ou doutorado interinstitucional nos períodos de aulas presenciais e nos estágios obrigatórios.

CAPÍTULO 5
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria do IF Catarinense, 01 de março de 2013.



Francisco José Montório Sobral

Presidente do Conselho Superior